



**DECRETO Nº 250/2017, DE 29 DE AGOSTO DE 2017.**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fe que nesta data publicamos no Placard na Prefeitura de Barro Alto, Estado de Goiás o Decreto nº 250/2017

para a expressão da verdade firmo em Barro Alto-GO em 23/08/17  
Marta Silva Mariz de Jesus  
de Administração  
A Nº 3063

*“Regulamenta a aplicação da Lei municipal nº 1.204/2017 as dívidas do Município com o Barro Alto Previ e dá outras providências.”*

O Prefeito do município de Barro Alto, Estado de Goiás, com fundamento no Art. 1º, §3º, da Lei Municipal 1.204/2017 e na Portaria MF/SPS nº 333/2017:

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica autorizado o Município de Barro Alto a firmar o Termo de Acordo de Parcelamento das dívidas de contribuições previdenciárias para com o seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, de contribuições devidas pelo ente federativo, de contribuições descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas relativos a competências até março de 2017, em até 200 (duzentas) prestações mensais, iguais e sucessivas, nos termos do art. 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008.

**Parágrafo único.** Poderão ser incluídos quaisquer débitos, ainda que não decorrentes de contribuições previdenciárias, inclusive os que tenham sido objeto de parcelamento ou reparcelamento anteriores.

**Art. 2º** - Para consolidação da dívida existente e a apuração de parcelas vencidas/vincendas será utilizada a correção pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE), acrescida de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês.

**Art. 3º** - Às prestações vencidas serão acrescidas de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da parcela.

**Art. 4º** - Ficará vinculado o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia:

- I - das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- II - das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

**Parágrafo único.** A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo, sendo irrevogável.



ESTADO DE GOIÁS  
MUNICÍPIO DE BARRO ALTO



**Art. 5º** - Fica autorizado o Município de Barro Alto a firmar o Termo de Acordo de Parcelamento das dívidas de contribuições previdenciárias para com o seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, de contribuições devidas pelo ente federativo, relativos a competências a partir de abril de 2017, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, nos termos do art. 5º da Portaria MPS nº 402/2008.

**Parágrafo único.** Aplicam-se aos parcelamentos realizados com base neste artigo as previsões dos artigos 2º, 3º e 4º do presente Decreto.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

BARRO ALTO/GO, 29 DE AGOSTO DE 2017.

**ANTÔNIO LUCIANO BATISTA DE LUCENA**  
Prefeito